

3^a Chamada Pública FIENP e RCN
Subvenção Econômica à Inovação – 2020/2021

Indústria Petrolífera Offshore

Dúvidas frequentes – Versão 29/01/2021 (Primeira revisão)

Histórico de revisão

29/01/2021 – Foram acrescentadas as perguntas 8 e 9, relacionadas à demonstração do resultado do exercício (DRE), documento que necessita ser enviado conforme anexo 3 do Regulamento para as empresas brasileiras (Regulamento do Edital).

Esse documento visa a apenas dar esclarecimentos gerais sobre a Seleção Pública, não substituindo as regras estabelecidas no edital. Recomenda-se a leitura atenta do Edital e o Regulamento para as empresas brasileiras (Regulamento do Edital), inclusive os anexos.

Assuntos Gerais

P.1. Qual o objetivo da seleção de propostas à essa chamada pública?

R. A Finep e o RCN desejam apoiar, com financiamento não reembolsável (subvenção econômica), projetos desenvolvidos de forma colaborativa entre empresas brasileiras e norueguesas com ênfase na indústria de petróleo offshore.

A Finep apoiará as empresas brasileiras, enquanto o Research Council of Norway (RCN) apoiará as empresas norueguesas.

Empresas brasileiras e norueguesas que encaminharem proposta em parceria para recebimento de recursos não poderão pertencer ao mesmo grupo econômico até a conclusão da execução do projeto, conforme item 3.6 do Regulamento do Edital.

Recomenda-se a leitura dos itens 2 e 4 do Edital, para apresentação das propostas.

P.2. Antes de preparar uma proposta gostaria de saber se minha empresa é elegível e se meu projeto se enquadra na Linha Temática.

R. A Finep não pode se pronunciar antecipadamente sobre questões de elegibilidade, enquadramento ou mérito de quaisquer empresas ou projetos, devido às restrições e princípios que envolvem um processo de Seleção Pública como este.

P.3. É possível manter a confidencialidade do produto do projeto que será apoiado pela Finep, uma vez que deverá gerar uma patente e registro?

R. A confidencialidade do projeto é sempre assegurada pela Finep. Para o público externo serão divulgados apenas os dados gerais que permitam dar transparência à aplicação dos recursos públicos de subvenção econômica, tais como nome da empresa apoiada, valores apoiados, título do projeto e seu resumo publicável.

P.4. Pode ser disponibilizada a metodologia de TRL utilizada para esta Seleção Pública?

R. Os conceitos presentes na metodologia, bem como a referência, estão no Anexo 1 do Regulamento do Edital.

Atentar que os recursos de subvenção econômica desse edital deverão ser aplicados em projetos com risco tecnológico cujas atividades estejam compreendidas entre os níveis de maturidade tecnológica (TRLs) 2 a 6, conforme item 1.2 do Regulamento do Edital.

P.5. A empresa beneficiária mantém algum compromisso com o governo após término do projeto?

R. Recomenda-se a leitura do Termo de Outorga, no Anexo 6 do Regulamento do Edital, principalmente a Cláusula Sexta, que estabelece as obrigações da beneficiária.

P.6. Qual o prazo de execução dos projetos?

R. O prazo de execução do projeto deverá ser de no mínimo 12 (doze) e no máximo 36 (trinta e seis) meses, como consta no Item 4, Subitem 4.17, do Regulamento do Edital.

P.7. Os demonstrativos financeiros podem ser encaminhados apenas com a assinatura do contador?

R. Não. Conforme estabelecido no Anexo 3 do Regulamento do Edital, devem ser assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa.

P.8. A demonstração financeira veio com assinatura do contador, mas sem o CRC. A proposta estará inabilitada?

R. Sim.

P.9. Uma empresa e/ou grupo econômico enviou documento intitulado como DRE que começa na Receita Operacional Líquida, portanto sem a ROB e os custos/descontos que levam à obtenção da ROL. Dessa forma, não se consegue verificar se a ROB informada no FAP está correta e, portanto, se os valores Finep/FNDCT e contrapartida estão dentro das faixas adequadas. Inabilitar?

R. Sim. O documento apresentado como DRE, por não conter informações essenciais a esse tipo de demonstrativo, não se caracteriza, efetivamente, como uma demonstração de resultados do exercício (DRE). Inabilitar, portanto, por falta de documentação obrigatória, conforme Anexo 3.

Elegibilidade e Características das Propostas

P.10. Empresas criadas antes da data limite de 31/12/2018 para registro em Junta Comercial ou no RCPJ, mas que tiveram a certificação do registro após esta data, estão elegíveis para participar?

R. Depende. Nos termos do art. 36 da Lei n. 8.934/1994, se o protocolo do ato de constituição da empresa na Junta Comercial for realizado até 30 (trinta) dias contados da assinatura desse documento, os efeitos do registro retroagirão a esta data. A empresa é elegível, se o constitutivo for assinado até 31/12/2018 e protocolado na Junta Comercial até 30 dias contados da assinatura.

Por outro lado, se o ato de constituição da empresa foi protocolado na Junta Comercial após 30 dias da assinatura desse documento, o registro só vale a partir do despacho que o conceder e se isso ocorrer após 31/12/2018, a empresa não é elegível.

Já as empresas que são registradas em Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) devem ter registro até 31/12/2018 para comprovar sua elegibilidade, pois nesse caso o registro é disciplinado pela Lei 6.015/1973, que não traz a regra posta na legislação de registro mercantil.

P.11. Efetuei alteração societária após 31/12/2018. Minha empresa está inelegível?

R. Não, pois a restrição de antiguidade imposta pelo Regulamento do Edital se refere somente ao registro na Junta Comercial ou no RCPJ, que não se confunde com alterações societárias. Recomendável enviar o ato constitutivo original para facilitar a comprovação de que o registro do ato constitutivo se deu até 31/12/2018.

P.12. MEI ou Empresário individual pode participar?

R. Não, conforme apresentado no Item 3, Subitem 3.2, do Regulamento do Edital, que determina que não são elegíveis para fins desta Seleção Pública: pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa), empresário individual e microempreendedor individual.

P.13. Entidades sem fins lucrativos, incluídas nessa categoria aquelas organizadas sob a forma de cooperativas, fundações, etc, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica, ou seja, podem participar como beneficiárias, sejam proponentes ou coexecutoras?

R. Não, conforme apresentado no Item 3, Subitem 3.2, do Regulamento do Edital, que determina que não são elegíveis para fins desta Seleção Pública: pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa), empresário individual e microempreendedor individual.

P.14. A empresa pode submeter proposta mesmo esta já tendo sido submetida em uma Chamada Pública anterior?

R. Não há limitação. Frise-se, no entanto, que se a empresa submeter o mesmo projeto em mais de um edital e esse for aprovado em mais de um deles, poderá somente contratar uma das propostas, sob pena de violar o Edital, princípios e legislação de regência.

P.15. Sobre o item 3.4, "Ter objeto social, na data de divulgação da presente Seleção Pública, compatível com a Linha Temática proposta", será exigido algum CNAE específico?

R. Não há CNAEs específicos definidos. Será verificada se há compatibilidade entre o objeto social da empresa, descrito em seus atos constitutivos (estatuto/contrato social), e a linha temática proposta.

P.16. Posso fazer uma proposta contemplando várias "startups" (pessoas jurídicas diferentes)?

R. Sim, desde que todas sejam elegíveis, podem compor uma proposta com uma beneficiária proponente e as outras como coexecutoras, observando as formas previstas nos itens 3 e 4 do Regulamento do Edital.

P.17. Uma empresa pode apresentar mais de uma proposta na mesma linha temática?

R. Não, cada empresa poderá integrar apenas uma proposta na mesma linha temática, seja como beneficiária proponente, seja como beneficiária coexecutora. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta na mesma linha temática, todas serão eliminadas, conforme Item 4, do Regulamento do Edital.

A empresa poderá enviar propostas em linhas temáticas diferentes, desde que os objetivos, metas físicas, atividades e relação de itens (despesas) das propostas também sejam diferentes.

P.18. Empresas distintas, cada uma com seu CNPJ, pertencentes ao mesmo grupo econômico podem integrar propostas distintas na mesma linha temática?

R. Empresas distintas, com CNPJ distintos, pertencentes ao mesmo grupo econômico, podem individualmente submeter propostas distintas na mesma linha temática, desde que participem de apenas uma proposta como beneficiária proponente ou coexecutora.

No caso de matrizes e filiais de uma mesma pessoa jurídica, essas não possuem personalidades jurídicas distintas. Dessa forma, a eventual submissão de propostas na mesma linha temática por ambas, na referida Seleção Pública ensejará, inequivocamente, o indeferimento das propostas apresentadas.

ICTs

P.19. A participação de um mesmo ICT como prestador de um serviço tecnológico é aceitável em mais de uma proposta?

R. Pode. Os ICTs só poderão participar do projeto como prestadores de serviço para as empresas proponentes e coexecutoras. O prestador de serviço deve realizar serviços específicos necessários à realização do projeto.

Linhas Temáticas

P.20. Se um projeto não estiver de acordo com o objetivo e a linha temática do edital, ele será desclassificado ou somente perderá pontos na análise do projeto?

R. Conforme Item 6, Subitem 6.1, Requisito 7, do Edital, se o projeto não estiver de acordo com a Linha Temática, será inabilitado na etapa de habilitação das propostas, a qual possui caráter eliminatório.

Despesas Apoiáveis e Itens de Contrapartida

P.21. Qual a base legal para a exigência de contrapartida nos projetos subvencionados?

R. A Lei nº 10.973/2004 ("Lei de Inovação") e seu decreto regulamentador Decreto nº 9.283/2018 determinam que a concessão de subvenção econômica implica obrigatoriamente apresentação de contrapartida por parte da empresa beneficiária. Os recursos referentes à contrapartida devem ser

efetivamente aportados no projeto. Recursos oriundos de outras fontes não reembolsáveis não são considerados contrapartida.

Por ocasião da análise da proposta, os itens serão apreciados quanto à sua pertinência e adequação ao projeto. A contrapartida deverá ser disponibilizada ao longo do projeto, conforme definido no cronograma aprovado.

P.22. Os salários de funcionários das empresas beneficiárias (proponente ou coexecutora) podem ser considerados como despesa apoiável?

R. Sim, desde que alocados em atividades de P,D&I do projeto e que haja vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

P.23. Sobre o uso dos recursos para pagamento de salários: pode ser utilizado para pagar funcionários já contratados, alocados no projeto? Isso pode ser considerado na contrapartida?

R. Sim. É passível de aceitação pagamento de salários de funcionários já existentes, ou contratada posteriormente, tanto com recursos subvencionados, como com recursos de contrapartida.

P.24. Pró-labore (remuneração do sócio pelo trabalho) é uma despesa apoiável?

R. Sim, desde que para sócios que efetivamente participem da execução do projeto em atividades de P,D&I, na proporção de sua participação, e que a remuneração seja compatível com a praticada no mercado e existente antes da publicação deste Edital, conforme Item 4.12, Subitem 4.12.2 do Regulamento do Edital.

P.25. Os salários de funcionários dos prestadores de serviços podem ser considerados como despesa apoiável?

R. Não são passíveis de apoio os salários dos funcionários, mas sim o serviço prestado. São despesas apoiáveis os serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para a realização de serviços específicos necessários à execução do projeto, conforme Item 4.12, Subitem 4.12.2, do Regulamento do Edital.

P.26. O ICT pode ser coexecutor em uma proposta?

R. O ICT entra no projeto como prestador de serviços, não como coexecutor.

P.27. Há limite de % de valor na contratação da prestação de serviços do ICT?

R. Não há limite explicitamente pré-definido, porém serão avaliados a lógica e o contexto da necessidade de contratação.

P.28. Uma proposta pode apresentar mais de um ICT com prestador de serviço?

R. Sim. Não há limite explicitamente pré-definido, porém serão avaliados a lógica e o contexto da necessidade de contratação.

P.29. Em caso de proponente e coexecutora, a contrapartida pode/deve ser paga por qualquer uma das duas ou por alguma em específico?

R. O apoio da Finep por meio de recursos não-reembolsáveis de subvenção econômica, implicará necessariamente o aporte de contrapartida financeira no projeto por parte de cada empresa beneficiária (proponente e coexecutora).

O valor da contrapartida financeira, nesse caso, será constituído pela soma dos aportes oferecidos pelas beneficiárias (proponente e coexecutora), desde que atingido o mínimo exigido para o projeto em questão, como previsto no Item 4.15, do Regulamento do Edital.

P.30. Existe alguma limitação de valores por rubrica?

R. Não. Cabe ressaltar, entretanto, que a análise da consistência da proposta, inclusive seu orçamento, é critério de avaliação da proposta.

Atentar que as despesas com investimentos de capital não podem ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor Finep/FNDCT.

P.31. Compra de equipamentos importados é uma despesa apoiável?

R. Sim, desde que estes sejam intrinsecamente ligados aos objetivos do projeto.

P.32. O valor de R\$ 500 mil é o mínimo da proposta, incluindo a contrapartida, ou o mínimo solicitado junto à Finep?

R. Este é o valor mínimo a ser aportado pela Finep/FNDCT (Itens Solicitados na proposta). O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep/FNDCT com o valor da contrapartida a ser aportado pelas empresas, definida de acordo com seu porte, conforme o Item 4.15 do Regulamento do Edital.